



Announcement | Lisbon | 07 November 2017

Material fact disclosed by Oi

PHAROL, SGPS S.A. hereby informs on the Material fact disclosed by Oi, S.A., according to the company's announcement attached hereto.

PHAROL, SGPS S.A.

Public company
Share capital Euro 26,895,375
Registered in the Commercial
Registry Office of Lisbon
and Corporation no. 503 215
058

PHAROL is listed on the
Euronext (PHR). Information
may be accessed on Bloomberg
under the symbol PHR PL.

Luis Sousa de Macedo
Investor Relations Director
ir@pharol.pt
Tel.: +351 21 500 1701
Fax: +351 21 500 0800



Oi S.A. – In Judicial Reorganization
Corporate Taxpayers' Registry (CNPJ/MF) No. 76.535.764/0001-43
Board of Trade (NIRE) No. 33.30029520-8
Publicly-Held Company

MATERIAL FACT

Oi S.A. – In Judicial Reorganization (“Oi” or “Company”), in compliance with Article 157, paragraph 4, of Law 6,404/76 (“Brazilian Corporation Law”) and pursuant to CVM Instruction No. 358/02, hereby informs its shareholders and the market in general that, on this date, the Directors’ Council of the National Telecommunications Agency (“Anatel”), which, through Decision Order Judgment No. 510[“Decision Order”], ordered Oi to, among other things:

- (i) notify the Superintendence of Competition, on the same date that the Board of Directors and Executive Board meetings of the Company are convened, in order to send a representative to attend said meeting, and, furthermore, grant the Anatel representative access to the Company's accounting, legal, economic-financial and operating documents, information so that it can immediately inform the Anatel's Directors' Council of any acts or facts relevant to the maintenance of the concession and compliance with the duties or fiduciary powers by the company's directors and may suggest to the Anatel's Directors' Council that precautionary measures be taken in the public interest and to avoid ruinous acts against the Company;
- (ii) formally submit to the Anatel's Directors' Council, within 24 hours from the notification of the Decision, the draft Plan Support Agreement [“PSA”] approved at the meeting of the Board of Directors held on November 3, 2017, demonstrating that the approval and execution of the instrument do not present risks to the continuity of the various services offered by the Company, to the Anatel's Directors' Council, the Company's Board of Directors or the Company's Board of Executive Officers; and
- (iii) refrain from signing the PSA prior to the review of the draft by the Anatel's Directors' Council, an examination that will preserve the company's governance autonomy and will be exclusively related to the existence or non-existence clauses ruinous to

the company, particularly those which content implies anticipation of pecuniary obligations that, once executed, may affect the operation of the company and the concession, as well as impact consumers, the provision of services and, relationally, the entire Brazilian Telecommunications System.

The full text of the Decision Order is attached to this Material Fact. *[Note: A copy of the Decision Order translated into English will also be sent, as soon as possible, to the US Securities and Exchange Commission as per Form 6-K.]*

The Company will keep its shareholders and the market informed on the development of the subjects matters of this Material Fact.

Rio de Janeiro, November 6, 2017.

Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão
Chief Financial Officer, Investor Relations Officer and Officer
Oi S.A. – In Judicial Reorganization

Os membros do CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 8º, §1º e 22, inciso V da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações – LGT, e considerando: (i) o Comunicado ao Mercado da Oi S.A. – Em recuperação judicial, de 4 de novembro de 2017, no qual se informa oficialmente a aprovação, por maioria de votos do Conselho de Administração da Companhia, de proposta de apoio ao plano de recuperação judicial (*Plan Support Agreement* - “*PSA*”), instrumento negocial, com natureza de pré-contrato, de conteúdo vinculante para a empresa relativamente a obrigações de caráter pecuniário; (ii) que o *PSA*, cujos exatos termos não são plenamente conhecidos, tem sido objeto de debates em várias reuniões do Conselho de Administração da Companhia e que a sua Diretoria manifesta reiteradamente sua discordância quanto a aspectos que configuram eventual prática de atos ruinosos à empresa e à concessão; (iii) a possibilidade de efetiva introdução de riscos operacionais à Companhia na hipótese de assinatura de *PSA*, especialmente em razão da anunciada existência de obrigações pecuniárias que, uma vez executadas, poderiam afetar a operação da empresa e da concessão, além de trazer impactos aos consumidores, à prestação dos serviços e, em caráter relacional, a todo o Sistema Brasileiro de Telecomunicações; (iv) que existiriam elementos no *PSA* aprovado que podem ser considerados, ainda que potencialmente, como uma ameaça de violação de direitos fiduciários, capaz de trazer consequências ruinosas à Companhia; (v) que a minuta de *PSA*, cujo ato de aprovação foi divulgado por meio de Comunicação ao Mercado, de 4 de novembro de 2017, não foi apresentada formalmente à Anatel, o que implica não ter a Agência o conhecimento bastante e suficiente sobre seu impacto nas condições operacionais da Companhia; (vi) os atos de acompanhamento econômico-financeiro de todas as concessionárias do setor de telecomunicações e das concessionárias do Grupo Oi, em particular, por meio dos Relatórios de Análise Econômico-Financeira – RAEC anuais, bem como de acompanhamentos mensais de fiscalização; (vii) que a Companhia, na reunião de 3 de novembro de 2017, deliberou pela alteração da sua diretoria estatutária, aprovando o nome dos conselheiros Senhor Hélio Calixto da Costa, vinculado ao acionista Sociétés Mondiale, e Senhor João Vicente Ribeiro, vinculado ao acionista Pharol, os quais se têm mostrado favoráveis à assinatura do *PSA aprovado*, o que se infere por atos formais e por declarações públicas; (viii) que, para a assinatura de um *PSA*, são suficientes 2 (dois) diretores estatutários, nos termos do art. 38 do Estatuto Social da Oi S.A., e que, portanto, a assinatura da minuta de *PSA* aprovada se torna iminente; (ix) as atribuições legais da Agência, que é curadora do interesse público no setor de telecomunicações; (ix) a necessidade de preservação do interesse público, dada a existência de eventual risco à continuidade dos serviços da Companhia, o que afetaria significativa parcela da população brasileira; (x) a necessidade de adoção de medida temporária, capaz de garantir, ainda que precariamente, a adequada administração da Companhia; (xi) as modernas técnicas de controle e governança societários, que se caracterizam pela interferência proporcional e tópica nos atos das companhias e que hoje são praticadas pelas principais agências reguladoras no mundo; (xii) a decisão contida no Despacho Decisório nº 17/2016/SEI/CPOE/SCP, de 08 de novembro de 2016, mantida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Acórdão nº 3, de 06 de janeiro de 2017, que determinou à Oi S.A. - Em Recuperação

Judicial que notificasse a Superintendência de Competição, na mesma data na qual houvesse a convocação de seu Conselho de Administração, para, em querendo, encaminhar representante para acompanhar a referida Reunião; (xiii) que estão presentes os requisitos necessários para a adoção de Medida Cautelar, o *fumus boni iures* e o *periculum in mora*; (xiv) o teor da Análise nº 144/2017/SEI/LM (SEI número 2067165), de 05 de novembro de 2017; e, (xv) o constante dos autos do processo nº 53500.079393/2017-66, **ACORDAM, por unanimidade**, determinar cautelarmente à Oi S.A. - Em Recuperação Judicial que: a) adicionalmente à determinação contida no item 4 do Despacho Decisório nº 17/2016/SEI/CPOE/SCP, de 08 de novembro de 2016, seja notificada a Superintendência de Competição, na mesma data em que houver convocação de todas as Reuniões de Conselho de Administração e de Diretoria Executiva da Companhia, para, em querendo, encaminhe representante para acompanhar a referida reunião. Ao representante da Anatel deve ser franqueado acesso a documentos, informações contábeis, jurídicas, econômico-financeiras e operacionais da companhia, para que possa informar imediatamente ao Conselho Diretor da Anatel sobre quaisquer atos ou fatos relevantes para a manutenção da concessão e a observância dos deveres fiduciários por parte dos dirigentes da empresa, bem como possa sugerir ao Conselho Diretor da Anatel a tomada de medidas cautelares a bem do interesse público e para se evitar atos ruinosos à Companhia; b) apresente formalmente ao Conselho Diretor da Anatel pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria da Oi S.A. – em Recuperação Judicial - a minuta de PSA aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada no dia 3 de novembro de 2017, demonstrando cabalmente que a aprovação e a execução do instrumento não oferecem riscos à continuidade dos diversos serviços oferecidos pela Companhia, devendo fazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação desta medida cautelar, que se dará na pessoa do presidente do Conselho de Administração da Companhia, pelo meio mais expedito, sem prejuízo de posterior comunicação postal com aviso de recebimento; e, c) abstenha-se de assinar o PSA, antes da apreciação da minuta pelo Conselho Diretor da Anatel, exame este que preservará a autonomia governativa da empresa e que se dará exclusivamente quanto à existência ou não de cláusulas ruinosas à companhia, particularmente aquelas cujo conteúdo implique antecipação de obrigações pecuniárias que, uma vez executadas, possam afetar a operação da empresa e da concessão, além de trazer impactos aos consumidores, à prestação dos serviços e, em caráter relacional, à todo o Sistema Brasileiro de Telecomunicações.

Este Acórdão produzirá efeitos na data da notificação, por qualquer meio, desta medida cautelar, na pessoa do presidente do Conselho de Administração da Companhia, sem prejuízo da publicação do extrato do Ato no Diário Oficial da União.

Dar-se-á ciência deste Acórdão MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, por meio de petição nos autos do Processo nº 0203711 – 65.2016.8.19.0001, e à Exma. Sra. Advogada-Geral da União, coordenadora do grupo de trabalho presidencial designado para acompanhar e propor soluções à recuperação judicial da Oi. S.A, e ao Exmo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Otavio Luiz Rodrigues Junior, Anibal Diniz e Leonardo Euler de Moraes.